



Reserva Legal: Compensação em Unidades de Conservação em São Paulo

Análise da Resolução SMA 165/2018, sob a ótica do setor privado.

Bueno, Mesquita e Advogados

- O **Bueno, Mesquita e Advogados** é um escritório de advocacia empresarial com foco em empresas familiares e do agronegócio, atendendo seus clientes com a dedicação pessoal dos seus sócios, que garantem o compromisso de prestar serviços jurídicos com personalismo, eficiência e agilidade.
- Com estrutura flexível e competitiva, o **Bueno, Mesquita e Advogados** procura atender as necessidades específicas de cada um seus clientes, fortalecendo uma relação de estreita parceria.
- Sediado em São Paulo, o **Bueno, Mesquita e Advogados** conta com escritórios associados no Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília, além de correspondentes em diversas cidades do país.



AGRONEGÓCIO



AMBIENTAL



EMPRESARIAL



CONTENCIOSO



TRABALHISTA

Plano da apresentação

- ✓ Dever de proteção do meio ambiente
- ✓ Espaços protegidos: muito além do Código Florestal
- ✓ Unidades de Conservação e Direito de propriedade
- ✓ Compensação de RL em UC: aspectos gerais
- ✓ Resolução SMA 165

Proteção da biodiversidade na Constituição

Art. 225/CF:

- ✓ O meio ambiente é um bem de uso comum do povo.
- ✓ Defende-lo e preservá-lo é um dever do Poder Público e da coletividade.

- Incumbe ao Poder Público:
 - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais
 - prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
 - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País
 - fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
 - Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais especialmente protegidos
 - Exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental
 - Controlar atividades de risco
 - Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente
 - Proteger a fauna e a flora.

- Incumbe à coletividade:

▪



- Incumbe ao proprietário (Art. 186 – função social):
 - Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis
 - Preservação do meio ambiente.

Definição territorial da proteção do meio ambiente

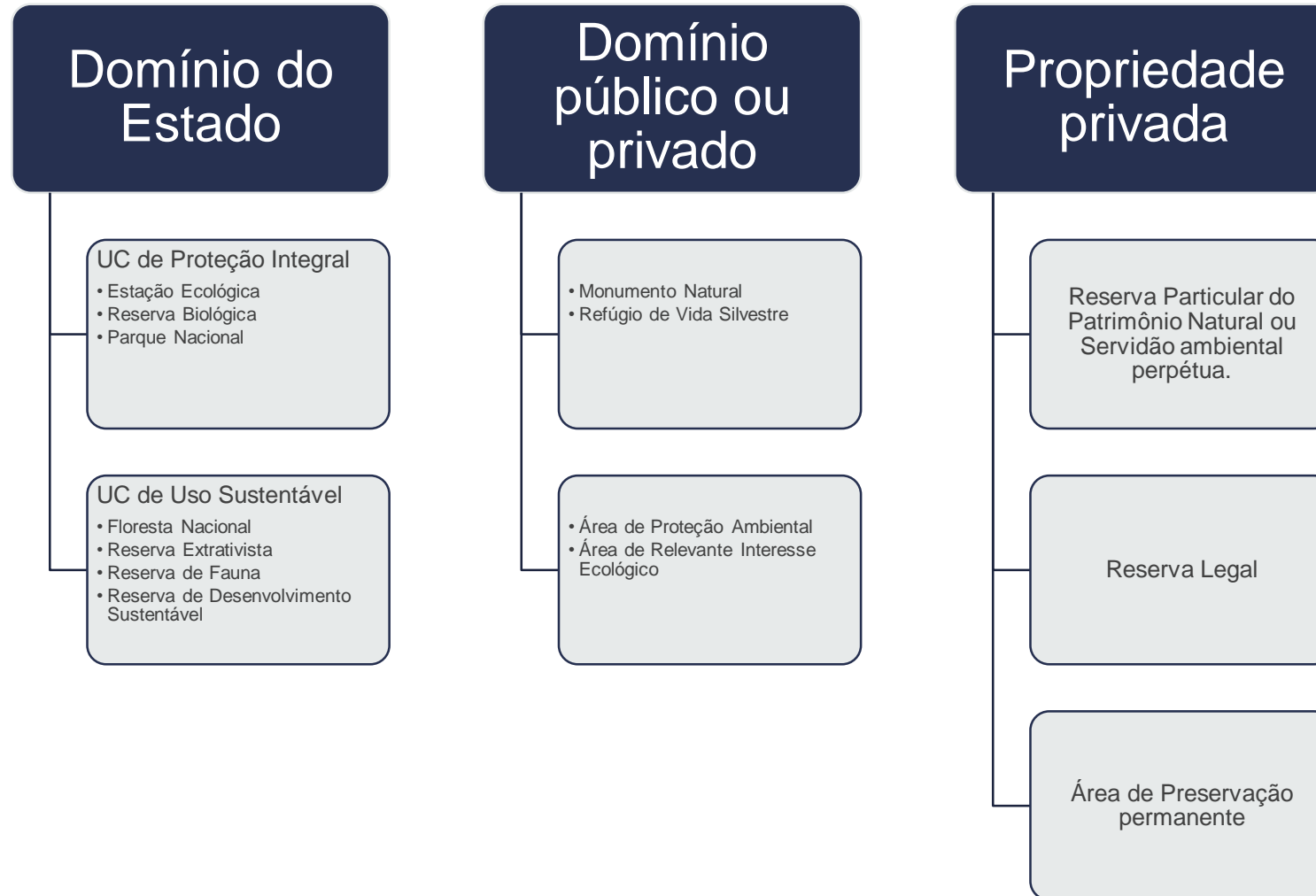
A legislação brasileira optou pela preservação da flora e da fauna silvestre e da biodiversidade por meio da definição de espaços especialmente protegidos, em terras de domínio público ou privado.

Espaços protegidos e propriedade

- Espaços protegidos criados por ato do Poder público
 - UCs de domínio público: desapropriação.
 - UCs de domínio privado: compatibilização dos objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Quando não for possível: desapropriação.
- Espaços protegidos criados por ato do proprietário
 - Restrição perpétua: RPPN ou servidão ambiental.
- Espaços protegidos criados por Lei
 - Restrições para a utilização da propriedade privada (função social)
 - Código Florestal: APP: e Reserva Legal.

****APAs e AIEs: restrições para a utilização da propriedade privada, desde que respeitados os limites constitucionais (?).

Espaços protegidos e propriedade



UCs e propriedade

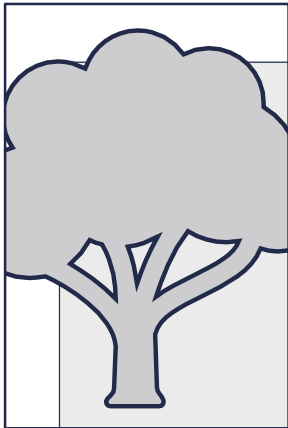
- Decreto expropriatório.
 - É ato privativo do Chefe do Poder Executivo (Art. 6º da LD)
 - Efeito declaratório perante a administração pública – não implica em transferência de domínio das propriedades privadas.
 - Autoriza a desapropriação administrativa ou judicial.
 - Decadência em 5 (cinco) anos caso a desapropriação não se efetive mediante acordo ou propositura de ação judicial. (Art. 10º da LD)
- Decreto para criação de UC (Jurisprudência)
 - Efeitos reais imediatos.
 - Não é afetado por decadência.
 - Enseja a propositura de ação de desapropriação indireta (prazo de prescrição – 5 ou 15 anos).
- Unidades de conservação pendentes de regularização fundiária (Jabuticaba)

Espaços protegidos no Código Florestal



Área de Preservação Permanente - APP: função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Função ambiental específica: PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VULNERÁVEIS

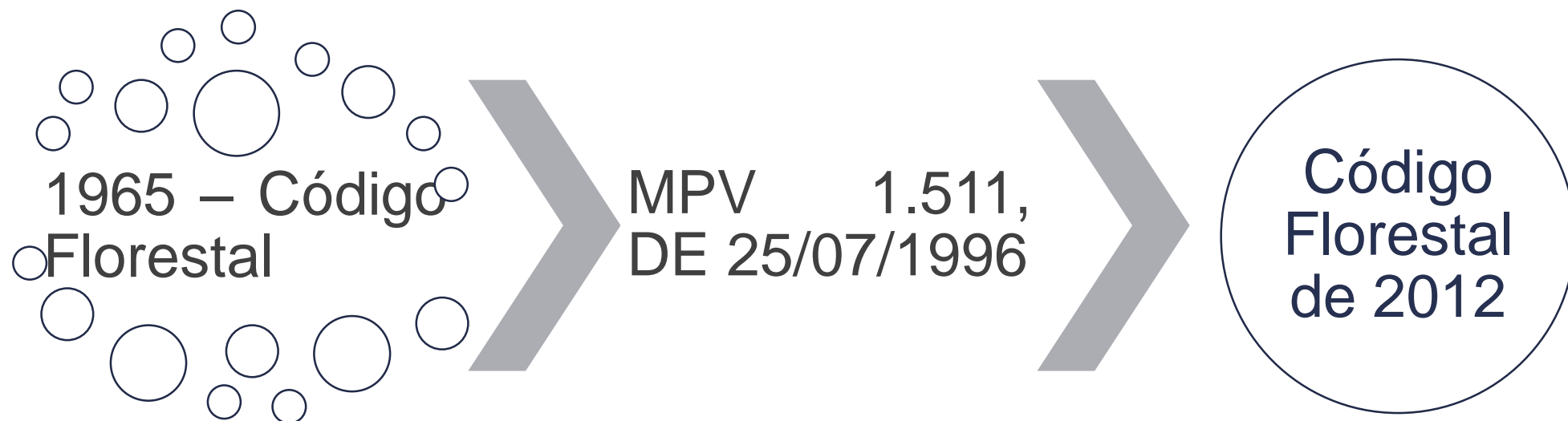


Reserva Legal: função de:

- Assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural;
- Auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos;
- Promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Função ambiental difusa: PRESERVAÇÃO DO BIOMA.

Reserva Legal



Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:

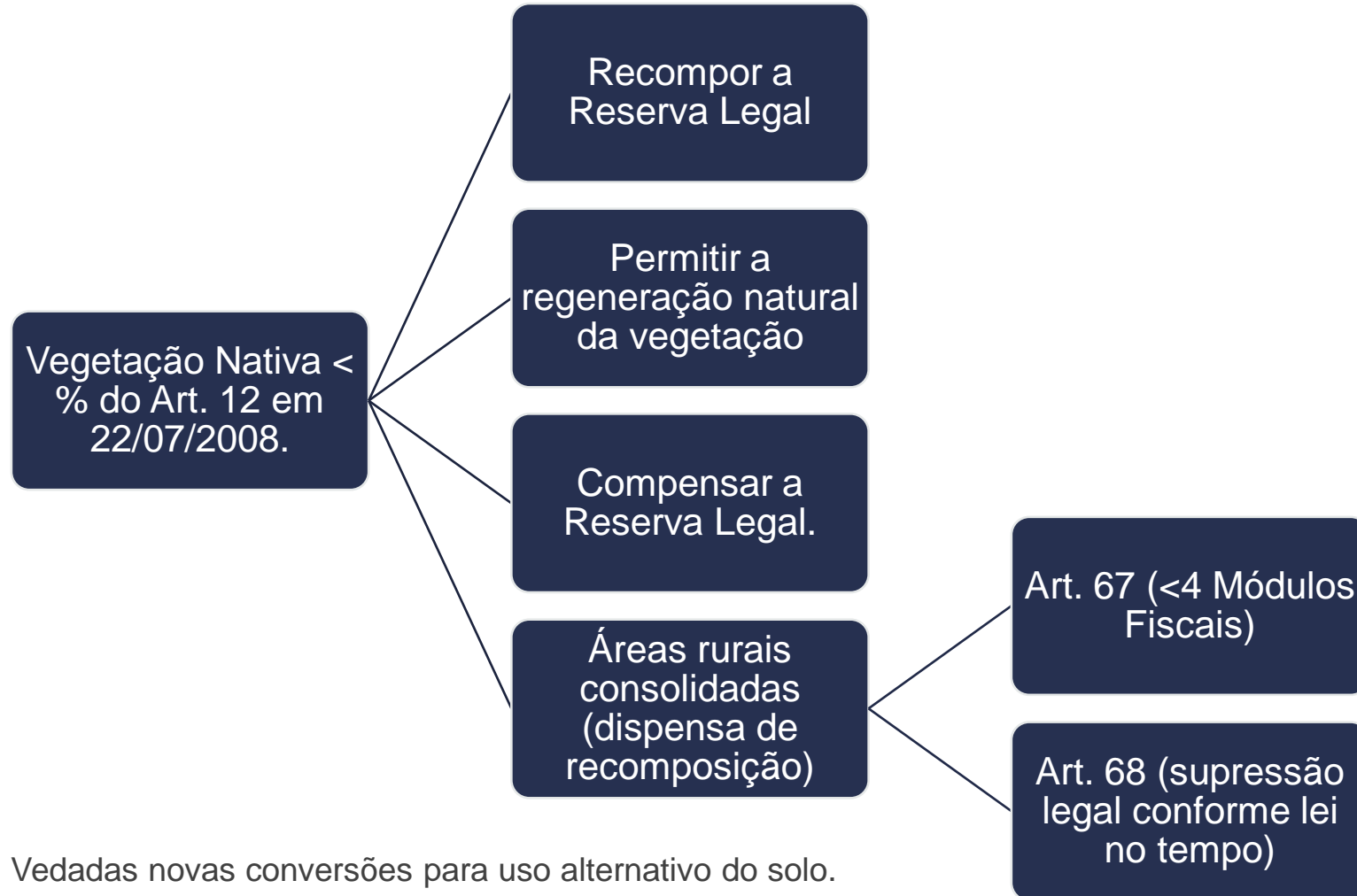
Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei.

Reserva Legal

- Espaço especialmente protegido na propriedade privada, com área mínima correspondente a % da área total do imóvel (20%, 35%, 80%).
- Ônus real da propriedade constituído por meio de Termo de Compromisso, firmado com o órgão ambiental a que se dá publicidade (por meio de ato cadastral ou registral).
- Passível de exploração econômica
 - Manejo florestal sustentável.
 - Livre coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes.
- A demarcação é uma das condições para a concessão de autorização de supressão, não sendo admitido o cômputo para a supressão.

Reserva Legal - Regularização



Compensação de Reserva Legal

- Modalidades de compensação:
 - Cota de Reserva Ambiental (CRA).
 - Arrendamento de áreas em Servidão Florestal.
 - Cadastramento em outra área própria ou adquirida de terceiro.
 - Doação de áreas não desapropriadas em Unidades de Conservação de domínio público (pendentes de regularização fundiária).

- Requisitos da compensação (aplicável a todas as modalidades – Art. 66, §6º):
 - Equivalentes em extensão
 - Localizadas no mesmo bioma
 - Localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados, se fora do Estado.

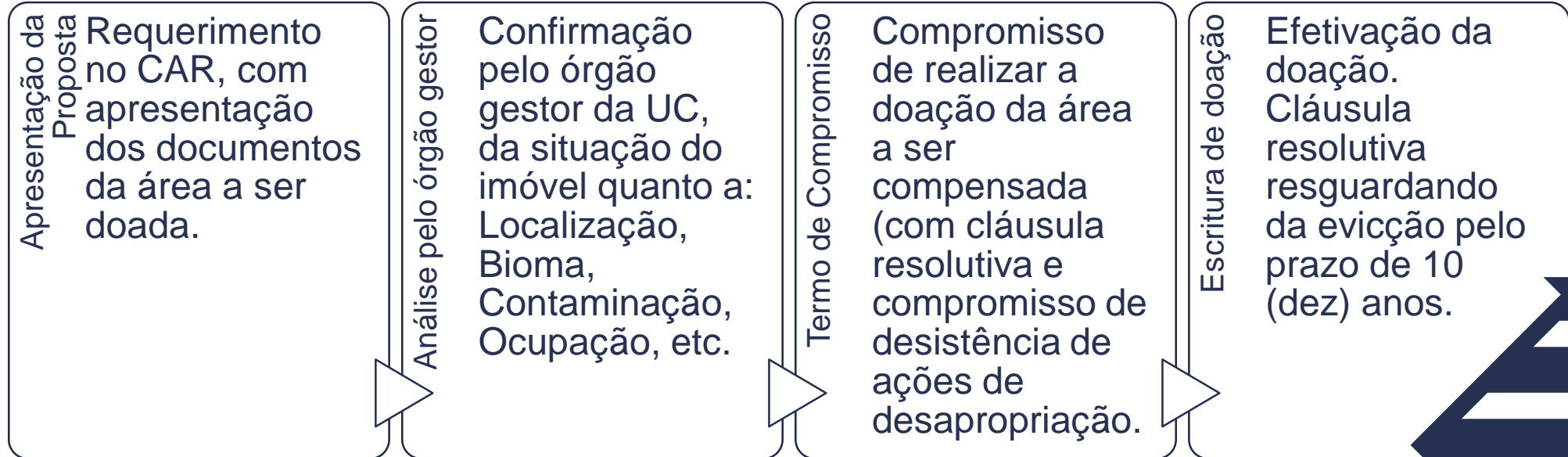
Compensação em UCs



PRINCIPAIS GARGALOS

- Desocupação das áreas invadidas sem permissão do proprietário.
- Regularização fundiária, cadastral e tributária das propriedades.
- Desistência de ações de desapropriação mediante doação sujeita a cláusula resolutiva.
- Dinamização do mercado: incentivo às trocas de direitos de compensação por meio da emissão de CRAs pelos órgãos gestores das Ucs (inclusive RPPNs).

Resolução SMA 165/18



OBRIGADO!



Francisco de Godoy Bueno

- Mestre e Doutorando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- Membro da Comissão de Agronegócios da OAB
- Pesquisador do Grupo de Estudos Agrários da USP
- Vice-presidente da Sociedade Rural Brasileira

francisco@buenomesquita.com.br